



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI Nº 824, DE 05 DE JULHO DE 1985~~

~~Modifica o § 2º do art. 1º da Lei n. 684/79.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O § 2º do art. 1º, da Lei n. 684, de 30 de outubro de 1979, passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º ...~~

~~§ 2º A UPF será atualizada, trimestralmente, mediante a utilização dos coeficientes de reajustamento das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN.”~~

~~Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985.~~

~~Rio Branco, 5 de julho de 1985, 97º da República, 83º do Tratado de Petrópolis e 24º do Estado do Acre.~~

~~NABOR TELES DA ROCHA JÚNIOR~~

~~Governador do Estado do Acre~~